



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2025

“Dispõe sobre a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ipanema/MG e dá outras providências.”

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2025/2026, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Alex Rodrigues Cardoso, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa e operacional da Câmara Municipal de Ipanema/MG, a Escola do Legislativo, conforme as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Escola do Legislativo tem como objetivo principal oferecer suporte conceitual, técnico e administrativo às atividades da Câmara Municipal, possibilitando a cooperação com órgãos públicos e entidades privadas na execução de projetos voltados ao desenvolvimento de áreas essenciais para a comunidade, tais como:

I- **Meio Ambiente:** fomentar iniciativas voltadas à preservação ambiental e à promoção da sustentabilidade;

II- **Educação:** promover programas e ações educativas que contribuam para o aprimoramento do conhecimento e da cidadania;

III- **Saúde:** incentivar projetos destinados à melhoria da qualidade dos serviços de saúde e ao bem-estar da população;

IV- **Esporte:** estimular a prática esportiva como instrumento de integração social e promoção da saúde;

V- **Segurança Pública:** apoiar ações e parcerias que contribuam para a segurança e tranquilidade da comunidade;

VI- **Assistência Social:** promover atividades voltadas à solidariedade, inclusão social e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII- **Agronegócio:** incentivar o desenvolvimento sustentável, a inovação e a modernização das atividades rurais e agroindustriais;

VIII- **Lazer:** promover iniciativas de lazer e entretenimento saudável, visando à qualidade de vida da população;

IX- **Cultura:** valorizar, preservar e difundir as manifestações culturais locais e regionais;

Art. 3º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I- aproximar o Poder Legislativo da sociedade, fortalecendo os vínculos institucionais e comunitários;

II- contribuir para a compreensão do papel, funcionamento e relevância do Poder Legislativo, bem como de suas relações com os demais Poderes e com a sociedade;

III- fomentar a participação popular por meio de ações de educação política e cidadã;

IV- criar espaços permanentes para o debate público, a troca de ideias e a construção coletiva de conhecimento;

V- promover pesquisas e estudos sobre temas relacionados ao Poder Legislativo e à gestão pública municipal;

VI- estimular a formação e o aperfeiçoamento de lideranças políticas, comunitárias e sociais;

VII- oferecer aos agentes políticos e servidores públicos instrumentos que lhes permitam compreender a missão do Poder Legislativo e desempenhar com eficiência suas funções institucionais;

VIII- promover atividades de formação complementar em diversos níveis de ensino e áreas do saber;

IX- capacitar servidores públicos em áreas técnicas, administrativas e legislativas;

X- estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à realidade municipal, em cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos públicos;

XI- realizar visitas guiadas, seminários, palestras e eventos educativos voltados à comunidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

XII- apoiar a produção e divulgação de materiais didáticos e informativos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e o papel do Legislativo;

XIII- integrar, sempre que possível, o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, incentivando a participação de parlamentares e servidores em videoconferências, treinamentos e programas de capacitação.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Escola do Legislativo será dotada de autonomia organizacional, pedagógica e didático-administrativa, competindo-lhe planejar, executar e avaliar seus programas, projetos e atividades educacionais.

Parágrafo Único. A autonomia prevista no caput assegura à Escola do Legislativo a flexibilidade necessária para adaptar-se às demandas da comunidade local, garantindo eficiência, eficácia e qualidade na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 5º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Ipanema/MG estará vinculada à Mesa Diretora e sua estrutura organizacional compreenderá os seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Direção;
- IV- Coordenação Pedagógica e de Projetos Especiais;
- V- Secretaria;
- VI- Conselho Escolar.

Seção I Da Presidência

Art. 6º - A Presidência da Escola será exercida pelo Vereador Presidente da Mesa Diretora ou Vereador por este indicado.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

- I- representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;
- II- presidir o Conselho Escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- III- convocar reuniões do Conselho Escolar;
 - IV- assinar certificados;
 - V- prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
 - VI- assinar a correspondência oficial;
 - VII- cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;
 - VIII- recrutar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Parágrafo Único. O Presidente, em sua ausência, delegará competência ao Vice-Presidente.

Seção II Da Vice-Presidência

Art. 8º A Vice-Presidência da Escola será exercida por Vereador indicado pelo Presidente da Escola.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente da Escola substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III Da Direção

Art. 10º A Direção da Escola será exercida por um servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Escola por meio de Portaria.

Art. 11. Compete ao Diretor da Escola:

- I- representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal;
- II- dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III- elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar;
- IV- administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V- orientar os trabalhos da Coordenadoria e Secretaria;
- VI- assinar certificados e expedientes.

Seção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação Pedagógica e de Projetos Especiais, subordinadas à Direção, será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Escola através de Portaria.

Art. 13. A Coordenação Pedagógica e de Projetos Especiais será responsável pela elaboração do projeto político-pedagógico da Escola.

Art. 14. Compete ao Coordenador da Escola:

I- planejar, em conjunto com a direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola;

II- coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III- submeter à aprovação da direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV- desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção V Da Secretaria

Art. 15. A Secretaria, subordinada à Direção, será integrada por servidores da Câmara Municipal.

Art. 16. Compete aos servidores integrantes da Secretaria prestar assessoramento e suporte administrativo à Direção da Escola.

Seção VI Do Conselho Escolar

Art. 17. O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 18. Compõem o Conselho Escolar:

I- o Presidente da Escola;

II- o Vice-Presidente da Escola;

III- o Diretor da Escola;

IV- um membro da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

V- o Coordenador Pedagógico e de Projetos Especiais;

VI- um representante dos servidores da Câmara Municipal indicado pelo Presidente da Escola.

Art. 19. O Conselho Escolar reunir-se-á no início de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em caso de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor da Escola os substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2º A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

§ 3º Todos os membros do Conselho Escolar terão direito a voto, pessoal e intransferível e, em caso de empate, o Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Conselho Escolar aprovar o planejamento semestral e o relatório de atividades da Escola.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 21. A Escola poderá dispor de corpo docente permanente ou contratar professores, instrutores, palestrantes e conferencistas para o desempenho de suas atividades.

§ 1º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente.

§ 2º O servidor da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender as atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Os Servidores da Câmara Municipal que atuarem como docentes na Escola do Legislativo receberão gratificação.

§ 4º A contratação de professores-instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 23. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I- liberdade de cátedra;
- II- remuneração pelos serviços prestados.

Art. 24. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

- I- cumprir a programação estabelecida;
- II- elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;
- III- entregar à Direção, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de freqüência, quando for o caso;
- IV- ser assíduo e pontual.

Art. 25. São direitos do aluno:

- I- conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
- II- ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas.

Art. 26. São deveres do aluno:

- I- acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;
- II- cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e
- III- ser assíduo e pontual.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA SEDE

Art. 27. A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Ipanema/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por decisão de seu Presidente, organizar e desenvolver projetos em outros locais.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES

Art. 28. As atividades da Escola do Legislativo poderão compreender, entre outras, as seguintes ações:

- I- realização de cursos, encontros, fóruns, debates, workshops, oficinas, palestras, seminários, treinamentos, atividades lúdicas e intercâmbios, presenciais ou a distância, inclusive em parceria com outras instituições;
- II- desenvolvimento de programas de educação política e cidadã, especialmente voltados às escolas e comunidades locais;
- III- promoção de ciclos de debates e espaços de diálogo com representantes da sociedade civil organizada;
- IV- produção e divulgação de publicações, manuais, estudos e materiais técnicos de apoio às atividades legislativas e educacionais;
- V- organização de visitas guiadas às dependências da Câmara Municipal, com finalidade educativa e de integração comunitária;
- VI- estabelecimento de parcerias institucionais para o uso compartilhado de infraestrutura, laboratórios, recursos tecnológicos e materiais educativos.

CAPÍTULO III – DO INGRESSO NA ESCOLA E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será mediante a anuência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

Art. 30. Serão objetos de avaliação:

- I- as atividades promovidas pela Escola;
- II- o rendimento do aluno nos cursos;
- III- assiduidade.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 31. Considerar-se-á aprovado, quando for o caso, o aluno que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de aproveitamento e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada atividade.

§ 1º A freqüência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Direção.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de freqüência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Projeto Político-Pedagógico da Escola do Legislativo será instituído por Ato da Presidência da Câmara, após parecer técnico do Conselho Escolar.

Art. 33. A Câmara Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, institutos, escolas técnicas, fundações e órgãos públicos para o desenvolvimento de projetos e atividades da Escola do Legislativo.

Art. 34. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa sobre temas de interesse municipal, sob orientação de profissional habilitado.

Parágrafo Único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 36. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser complementadas por parcerias institucionais sem ônus financeiro.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ipanema/MG, 30 de Outubro de 2025.

ALEX RODRIGUES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

MARLÚCIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

CRISTIANE LOPES GUERRA TAVARES

Secretária da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

A criação da Escola do Legislativo de Ipanema/MG representa um marco no fortalecimento institucional desta Câmara Municipal, ao promover a valorização do conhecimento, a qualificação dos servidores e a aproximação do Poder Legislativo com a sociedade.

A Escola nasce com o propósito de oferecer suporte técnico e conceitual às atividades parlamentares e administrativas, além de fomentar a formação política e cidadã de agentes públicos, lideranças comunitárias e da população em geral.

Trata-se de uma iniciativa que contribui para o aperfeiçoamento das práticas legislativas, o fortalecimento da transparência e o incentivo à participação popular nos processos decisórios do Município.

Além de promover cursos, palestras e eventos formativos, a Escola permitirá o intercâmbio de experiências com outras Câmaras Municipais, instituições de ensino e programas de capacitação, como o INTERLEGIS do Senado Federal — sem gerar novos custos para o erário, uma vez que utilizará estrutura e servidores já existentes.

Ao institucionalizar esse espaço de aprendizado e diálogo, a Câmara Municipal de Ipanema reafirma seu compromisso com a eficiência administrativa, o aprimoramento técnico de seus quadros e a construção de uma cultura política mais participativa e consciente.